



# Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP

e-mail – [gabinete@guaicara.sp.gov.br](mailto:gabinete@guaicara.sp.gov.br)



## LEI Nº 2.635/2017

**Dispõe sobre reposição no Valor dos Subsídios dos Agentes Políticos e da Remuneração dos Funcionários do Poder Legislativo do Município de Guaíçara.**

**OSVALDO AFONSO COSTA**, Prefeito Municipal de Guaíçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaíçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica concedido reposição de 6,58% (INPC- IBGE) no valor do subsidio mensal do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaíçara.

**Art. 2º** Fica concedido reposição de 6.58 % (INPC-IBEGE) na remuneração dos Funcionários da Câmara Municipal de Guaíçara, conforme os valores constantes do Anexo III, da Lei complementar nº 17, de 08 de abril de 2.002, o qual passa a fazer parte integrante da presente lei.

**Art. 3º** - O reajuste a que se refere a presente lei, tem por fundamento legal o Inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e o Parágrafo Único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.826, de 12 de dezembro de 2.003.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.017.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaíçara-SP, 02 de Março de 2017.

**OSVALDO AFONSO COSTA**  
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado por afixação no átrio do Público Municipal na data supra nos termos da Lei.

**Sueli De Fatima Fabiani**  
Assistente Administrativo